



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 816/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDIO ROCHA BARCELOS, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tacuru, autorizado a conceder *Incentivos* à Sr^a. **ELIANE COVATTI MAIA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.768.909, expedida pela SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o nº. nº 014.333.549-93, residente e domiciliada na Máximo Giácomo D’Setefani, nº 233, Centro, nesta cidade de Tacuru - MS.

Art. 2.º - Os *Incentivos* mencionados na artigo anterior serão os seguintes:

- a) – Doação de uma área de terreno urbano, de propriedade do Município de Tacuru – MS, conforme Registrado no Livro nº 2 – Registro Geral – Comarca de Iguatemi: **Matrícula n.º 5.072, Ficha n.º 1.**
- b) - Doação de parte da infra-estrutura, conforme orçamento Anexo I, para a instalação de estabelecimento comercial, cujo objeto será a implantação de distribuidora atacadista de gás GLP.
- c) - Isenção de Impostos Municipais, tais como ISSQN, IPTU e Taxas pelo prazo de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após decurso de **10 (dez) anos** de pleno funcionamento, atendendo ao objeto especificado, no Artigo Segundo, Letra **a, b e c**, em caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do município, não cabendo ao beneficiário qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel.

Art. 4.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal